LEI Nº298/2002

Cria no âmbito do Executivo Municipal o Núcleo Central de Controle Interno.

A Câmara Municipal de Urucuia-MG, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa Municipal, o Núcleo Central de Controle Interno ligado à Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial.

Art. 2º - Compete ao Núcleo além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal examinar:

I – os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento) verificando sua adequação às normas legais pertinentes.

II – os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação vigente.

III – os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

IV – as prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamento concluindo quanto à legalidade.

§ 1° - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
b) certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria.

§ 2° - No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em:

a) verificar os procedimento administrativos de lançamento dos tributos, verificando suas regularidades às normas vigentes;
b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;
c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;
d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3° - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas, consistirão, principalmente, em:

a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4° - No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamentos as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Artigo 3° - O Núcleo será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1° desta Lei.

§ Único - O salário devido pelo exercício das atribuições do Núcleo, será pago ao servidor pelo exercício de seu cargo.

Artigo 4° - O Núcleo, poderá contar ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis, designados através de Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta além de outros que se fizerem necessários.

Artigo 5° - O Núcleo, encaminhará, periodicamente, à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades, porventura constatadas nos procedimentos examinados.

Artigo 6° - Ao Núcleo, caberá designar, com a autorização do Secretário de Fazenda, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ou Funcional.

Artigo 7° - No exercício de suas atribuições o Núcleo, poderá requisitar informações, documentos, e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Artigo 8° - O Secretário Municipal de Fazenda será o Gerente do Núcleo e poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo, a execução de outras atividades, não elencadas no artigo 2° desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 22 de Abril de 2.002

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal